

LEI Nº 7710 , DE 22 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO AO CTG "TROPEIRO DAS COXILHAS"

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "TROPEIRO DAS COXILHAS", pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel de propriedade do Município, localizado na Vila Kennedy, no Bairro Santa Teresa, com as seguintes medidas e confrontações:

"UMA ÁREA DE TERRAS situada neste Município, no Bairro Santa Teresa, Zona 11, Setor "C", na quadra nº 624, da Planta Geral da Cidade, medindo, a OESTE, 34,30m, no alinhamento da Rua Marinho da Silva Silveira; a LESTE, 50,70m, na divisa com imóvel da Prefeitura Municipal; a NORTE, 18,00m, no alinhamento da passagem para pedestres; e, a SUL, 24,10m, na divisa com o imóvel que é ou foi de Pedro Vargas." (Certidão de Localização nº 1035/91)

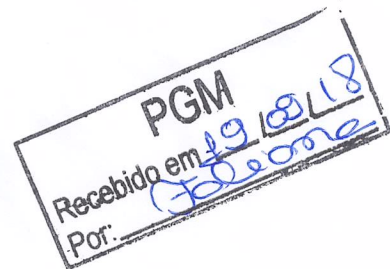
Art. 2º Após expirado o prazo previsto no artigo anterior, a área reverterá ao uso público, com todas as benfeitorias existentes, não cabendo ao CTG "Tropeiro das Coxilhas" qualquer indenização pelas mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de junho de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO



LEI Nº 3725/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO DE USO AO CTG "TROPEIRO DAS COXILHAS".

OLÍMPIO SÉRGIO ALBRECHT, Prefeito Municipal de São Leopoldo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "TROPEIRO DAS COXILHAS", pelo prazo de 20(vinte) anos, de imóvel de propriedade do Município, localizado na Vila Kennedy, no Bairro Santa Teresa, com as seguintes medidas e confrontações:

"UMA ÁREA DE TERRAS situada neste Município, no Bairro Santa Teresa, Zona 11, Setor "C", na quadra nº 624, da Planta Geral da Cidade, medindo, a OESTE, 34,30m, no alinhamento da Rua Marinho da Silva Silveira; a LESTE, 50,70m, na divisa com imóvel da Prefeitura Municipal; a NORTE, 18,00m, no alinhamento da passagem para pedestres; e, a SUL, 24,10m, na divisa com o imóvel que é ou foi de Pedro Vargas." (Certidão de Localização nº 1035/91)

Art. 2º Após expirado o prazo previsto no artigo anterior, a área reverterá ao uso público, com todas as benfeitorias existentes, não cabendo ao CTG "Tropeiro das Coxilhas" qualquer indenização pelas mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de dezembro de 1991.

OLÍMPIO SÉRGIO ALBRECHT
Prefeito

LEI Nº 4107/1995

CONCEDE AO CTG TROPEIRO DAS COXILHAS DIREITO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Wladir Artur Schmidt, Prefeito Municipal de São Leopoldo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Cento de Tradições Gaúchas Tropeiro das Coxilhas o direito de uso de um imóvel de propriedade do Município de São Leopoldo, com a seguinte descrição:

Um pedaço de terras, situado nesta Cidade, lote sem número da quadra nº 624, da planta geral da cidade, quarteirão formado pela Avenida John Kennedy, Ruas Francelino Dias e Marinho da Silva Silveira e uma Passagem de Pedestres, com área superficial de 1.136,48m², medindo 32,00m, ao Norte, junto à Passagem para Pedestres, 20,90m, a Leste, no alinhamento da Avenida John Kennedy, com a qual faz esquina, 43,73m, a Sudeste, na divisa com terreno de quem de direito, e 34,30m, a Oeste, na divisa com imóvel do CTG Tropeiro das Coxilhas.

Art. 2º O CTG Tropeiro das Coxilhas utilizará o imóvel descrito no artigo 1º como extensão de sua sede, que, respeitada programação própria do CTG, previamente comunicada, poderá ser utilizada pela Administração Municipal.

Art. 3º O prazo de concessão de direito de uso será de vinte anos, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º O uso pleno de imóvel descrito no artigo 1º, com todas as benfeitorias nele existentes, reverterá, sem qualquer direito a indenização, ao Município:

- I - após decorrido o prazo do artigo 3º sem que tenha havido prorrogação;
- II - se, no prazo de dois (02) anos, o CTG não implantar no imóvel dependências de sua sede;
- III - no caso de extinção, dissolução ou cessação das atividades do CTG Tropeiro das Coxilhas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de dezembro de 1995.

WLADIR ARTUR SCHMIDT
Prefeito Municipal

I: 93272

CERTIDÃO

I: 93271

USANDO da faculdade que me confere a Lei e por haver sido verbalmente pedido.

CERTIFICO que, revendo em meu cartório o Livro 2 - Registro Geral verifiquei constar a matrícula do teor seguinte:

34895



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01	34895

São Leopoldo, 16 de agosto de 1986

IMÓVEL: UM PEDAÇO DE TERRAS DE CULTURA, situada nesta cidade, na Vila Santa Teresa, no Bairro Santa Teresa, com a área de vinte e três mil e quinhentas e setenta e cinco metros quadrados (23.575,00m²), - confrontando ao norte, com terras de sucessores de Aselino Silveira Camargo; a oeste, com ditos de sucessores de Dário da Silva Silveira; ao sul, com propriedade de Pedro Camargo de Vargas; e leste, com terras da Vila Kennedy, de Ary wolffenbüttel e outras, devidamente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - (I.N.C.R.A.), sob número 851.132.001.090-3, com a área total de 2,3 cujo Módulo Fiscal é 7,0, número de Módulos Fiscais é 0,32, e Fração Mínima de Parcelamento 2,0.

PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL: JOÃO CAMARGO DE VARGAS, aposentado, e sua esposa, EVA RODRIGUES DE VARGAS, do lar, ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nºs 099.624.840-49 e 396.386.500-30, respectivamente; MARIA DE LOURDES SILVA, do lar, e seu esposo, OSVALDO LUIZ DA SILVA, aposentado, ambos brasileiros, domiciliados e residentes em Esteio, RS, inscritos no CPF sob nº 023.161.610-49; EVA DE VARGAS FARIAS, do lar, e seu esposo, JOÃO VARGAS DE FARIAS, aposentado, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nºs 514.122.330-20 e 151.178.630-20, respectivamente; ASSIS CAMARGO DE VARGAS, aposentado, e sua esposa, IRMA WASEM DE VARGAS, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 023.228.540-34; - PEDRO CAMARGO DE VARGAS, brasileiro, viúvo, aposentado, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 023.169.360-00; BENTO JOSÉ DE VARGAS, brasileiro, viúvo, aposentado, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 023.228.460-15; ETELVI RA DE FARIAS VARGAS, do lar, e seu esposo, DARCY CAMARGO DE VARGAS, aposentado, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 056.864.310-00; OSNI FARIAS DE VARGAS, - brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 266.581.430-72; DERYNI FARIAS DE VARGAS, industrial, e sua esposa, ANÁLIA MARIA AZEVE

CONTINUA NO VERSO

VA, industrial, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 489.206.060-72; LORECI VARGAS DA SILVA, industrial, e seu esposo, JOÃO IVO DA SILVA, industrial, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 527.579.270-00; ENILDO FARIAS DE VARGAS, contabilista, e sua esposa, GLACI DE LONDRES VARGAS, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 084.955.130-72; LENI VARGAS DOS SANTOS, do lar, e seu esposo JOÃO BATISTA DOS SANTOS, industrial, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 202.327.210-68; DENILDO FARIAS DE VARGAS, industrial, e sua esposa, NELLY SILVA DE VARGAS, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 165.966.700-10; DAVILDO FARIAS DE VARGAS, industrial, e sua esposa, ERENI FARIAS DE VARGAS, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 140.720.940-04; DORILDO FARIAS DE VARGAS, industrial, e sua esposa, ELDIR YERZINHA DE VARGAS, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 146.824.410-68; e RONEL FARIAS DE VARGAS, industrial, e sua esposa, ISFLOA LORETO DE VARGAS, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 319.375.900-44.

PROCEEDÊNCIA: Transcrições nº 61.205, livro 3-BT; nº 73.463, livro 3-CI; e nº 73.466, livro 3-CI.

São Leopoldo, 18 de agosto de 1986. *Muniz* Edite do Amaral - Oficial do Registro - Prot. 71.470 Lº 1-E. ~~24.00~~

R-1/34.895

- COMPRA E VENDA -

DATA: 18 de agosto de 1986.

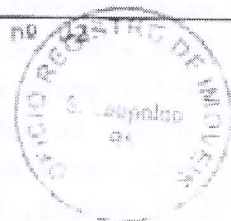
TRANSMITENTES: JOÃO CAMARGO DE VARGAS, e outros já qualificados nesta matrícula.

continua na folha nº 23
REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO LEOPOLDO
CERTIDÃO

CERTIFICADO que a presente reprodução fotostática é cópia do documento original, constante do arquivo deste cartório do qual dou fé.

São Leopoldo, 23 de 09 de 2012

Muniz
EDITE DO AMARAL Registradora
DENISE DO AMARAL Registradora
ROSANE BRAEMER Substituta
ELDA R ASSIS Substituta
LUCIO REIS Substituta
FABIANA D MARTIN Escrivente
LÍRIANE P C AMARAL Autorizada
DEBORA STEIN



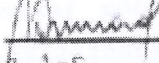
Florinda de Ávila, corretor de imóveis, domiciliado e residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 059.022.400-00.

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de compra e venda nº 016 - Geral nº 5.898, livro nº 51-A, fls. 024; e Escritura pública de aditamento nº 182 - Geral nº 5.093, livro nº 27-A, fls. 141, ambas lavradas pelo Ajudante do 1º tabelião desta cidade, Nel Gilberto Alves, em 9 de junho de 1986 e em 16 de agosto de 1986, respectivamente.

VALOR: Cr\$ 100.000,00 (trezentos mil cruzeiros), avaliado para pagamento do imposto de transmissão em Cr\$ 450.000,00.

IMÓVEL: O constante desta matrícula.

CONDIÇÕES: As da escritura.

São Leopoldo, 16 de agosto de 1986.  Edite do Ameral -
Oficial do Registro - Prot. 71.470 L 1-E. Cr\$ 450,00

AV-2/34.895 - RETIFICAÇÃO -

DATA: 05 de fevereiro de 1988.-

Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de Retificação extraído em 27 de janeiro de 1988, por Ivo Luiz Benedetti, escrivão - do Terceiro Cartório Cível, assinado pela Exma. Sra. Dra. Maria Isabel Broggin, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca, dos autos de ação de Retificação de Registro de Imóveis nº - 33186022241, para constar que a descrição correta do imóvel desta - matrícula é a seguinte: " UM PEDAÇO DE TERRAS, situada nesta cidade - no Bairro Santa Teresa, com a área superficial de 23.579,00m² (vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), medindo 160,20m ao norte, confrontando 10,00m com parte da rua Amélia Camargo de Vargas, (sendo a dita rua com 15,00m de largura), com - 60,74m com os lotes nºs 07 e 09 da propriedade de Maria Inez Killing com a rua Zeferino Pereira Chagas, 15,13m com os lotes 09 e 11; - 57,33m de propriedade de Maria Inez Killing, com 17,00m parte da - rua João Deckmann, sendo a largura total da rua de 18,00m; a oeste - 172,10m com a Avenida John Kennedy, medindo 26,00m os lotes 12 da -

CONTINUA NO VERSO

... Mapa: Japp = lote 19 de Angelo José Covetti e 12,20m parte da rua Mercúrio; ao sul, 143,10m, sendo 16,00m da rua Mercúrio; 83,32m com Pedro Camargo de Vargas, 19,68m com a rua Marinho da Silveira e 24,10m com Pedro Camargo de Vargas; a leste 140,70m sendo 43,73m com parte dos lotes 12 e 13 de propriedade de Amaro Peixoto e 96,97m com Avenida John Kennedy e rua João Deckmann, - São Leopoldo, 05 de fevereiro de 1988. *Amara* Gaspar N. do Amaral - Oficial Ajudante. - Prot. 81.557 Le 1-6 *224 63,60*

R-3/34.895 - LOTEAMENTO. -
 DATA: 30 de Setembro de 1.991. -

Procede-se a este registro nos termos do requerimento de 23 de Abril de 1.990, do Memorial Descritivo de 21 de Junho de 1.991, das plantas aprovadas pelas autoridades competentes e demais documentos previstos na Lei 6.766 de 19.12.79, que ficam arquivados, para constar que o imóvel constante desta matrícula foi loteado sob a denominação de LOTEAMENTO FAZENDA DOS TEREZAS e compõem-se de 41 lotes, uma (01) área verde e uma (01) área institucional. O projeto de loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade em 22.01.88 e reaprovado em 09.04.90. Foi liberado pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, conforme Termo de Liberação TL No 35/89 de 30.05.89. Obteve o parecer favorável da Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN, conforme OF.GSM No 648/88 de Outubro de 1.988. -

A área total foi assim distribuída:

- Área dos Lotes - 13.652,93m²
- Área do Sistema Viário - 8.020,59m²
- Área Verde e de Uso Institucional..... - 1.901,48m²
- Área Total..... - 23.575,00m²

As áreas destinadas a uso institucional, área verde e sistema viário passaram ao domínio público a partir desta data, tendo a seguinte descrição:

Continua nas fls. nº 03. - *

REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO LEOPOLDO
 CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente reprodução fotostática é cópia de documento original, constante de arquivo deste cartório do que dou fé

São Leopoldo 23 de 09 de 2002

Amara

- EDILSON AMARAL Registrador
- DENISE DO AMARAL Registradora
- ROSARI KRAEMER Registradora
- EIDA R. ASPIN Substituta
- LUCI G. REIS
- FÁBIANA D. MARTINI
- LIDIANE P. C. AMARAL
- DEBORA STEIN



Bairro Santa Teraza, dentro do quarteirão formado pelas ruas Marinho da Silva Silveira, Francelino Dias, pela Av. John Kennedy e pela passagem para pedestres, medindo 20,90m a Nordeste, no alinhamento da Av. John Kennedy; 43,73m a Leste, na divisa com partes dos lotes 12 e 13 de Amaro Peixoto; 24,10m ao Sul, na divisa com terras de Pedro Camargo de Vargas; 12,85m a Sudoeste, no alinhamento da rua Marinho da Silva Silveira, lado par da numeração; 25,00m a Noroeste, e 21,45m novamente a Sudoeste, sempre dividindo com a Área Institucional, e finalmente 25,00m novamente a Noroeste, no alinhamento da Passagem para Pedestres. Perfazendo a área total de 1.365,23m².-

ÁREA INSTITUCIONAL: Localiza-se na Quadra 624, da planta geral da cidade, no Bairro Santa Teraza, dentro do quarteirão formado pelas ruas Marinho da Silva Silveira, Francelino Dias, pela Av. John Kennedy e pela passagem para pedestres, medindo 21,45m a Sudoeste, no alinhamento da rua Marinho da Silva Silveira, lado par, igual metragem na face oposta a Nordeste, a entestar com a Área Verde, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se, por um lado, a Sudeste, com a Área Verde, e, pelo outro lado, a Noroeste, com o alinhamento da Passagem para Pedestres, com a qual faz esquina. Perfazendo a área total de 536,25m².-

Os Lotes foram assim distribuídos:

<u>Quadra geral</u>	<u>Lotes</u>	<u>Matrículas nos</u>
619	20 à 31	44.936 à 44.947
625	15 à 36	44.948 à 44.969
627	12 à 17	44.970 à 44.975
629	10	44.976

São Leopoldo, 30 de Setembro de 1.991.

Prot. 101.212 Lq 1-P

[Assinatura]

EDITE DO AMARAL
Oficina I

REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO LEOPOLDO
CERTIDÃO

CERTIFICADO que a presente reprodução fotostática é cópia do documento original, constante no arquivo desta cartório do que deu fé

São Leopoldo, 23 de 09 de 2012

- EDITE DO AMARAL Registradora
- DENISE DO AMARAL Registradora
- ROSANE KRAEMER Substituta
- ELDA N. ASPIN Substituta
- LUCI S. REIS Escrivã
- FABIANA D. MARTIN Autorizada
- LIDIANE P. O. AMARAL Autorizada
- DEBORA STEIN



BUSCA R\$ 5,00
Sem Busca 0921.01 1200005 00358/R\$0,25
Emolumentos R\$ 16,00
Sem Emolus 0921.01 1200005 01660 (R\$0,60)

NÃO ACEITE ESTA CERTIDÃO SE ELA ESTIVER RASURADA



Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO Nº 197/18

Certificamos a quem possa interessar, que o imóvel de propriedade do(a)

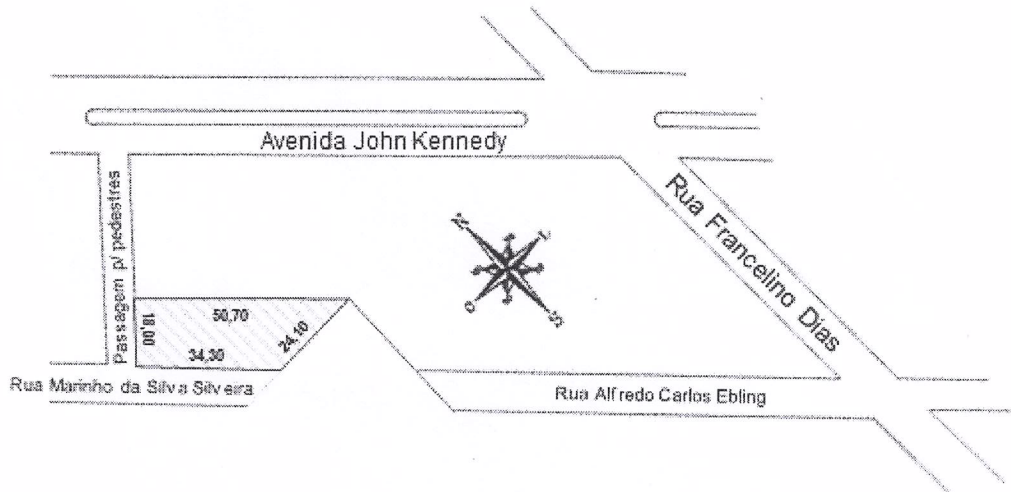
Sr(a) MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO

se localiza na Rua (Av.) RUA MARINHO DA SILVA SILVEIRA

no Bairro SANTA TEREZA Lote(s) S/Nº na quadra 624 de

Mapa Geral, Zona 15 Setor C Lado -X- da Numeração

CROQUIS



CONFRONTAÇÕES

SUDOESTE : medindo 34,30m no alinhamento da RUA MARINHO DA SILVA SILVEIRA, lado par;

SUL : medindo 24,10m na divisa com imóvel de PEDRO VARGAS;

NORDESTE: medindo 50,70m na divisa com o imóvel do MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO;

NOROESTE: medindo 18,00m no alinhamento de uma Passagem para Pedestres.

Matrícula do Registro de Imóveis sob nº -X-

Distando -X- metros da esquina da Rua (Av.) -X-

DIRETORIA DO CADASTRO TÉCNICO DA SEGG
São Leopoldo, 17 de setembro de 2018.

DIRETOR DO CADASTRO TÉCNICO

Ricardo dos Santos Ricardo
Ricardo dos Santos Ricardo
Matrícula 026192
Coordenador de Cadastro Técnico
Municipal de São Leopoldo



Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO Nº 198/18

Certificamos a quem possa interessar, que o imóvel de propriedade do(a)

Sr(a) MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO

se localiza na Rua (Av.) AV. JOHN KENNEDY

no Bairro SANTA TEREZA

Lote(s) _____

S/Nº _____

na quadra _____

624

de

Mapa Geral, Zona _____

15

Setor _____

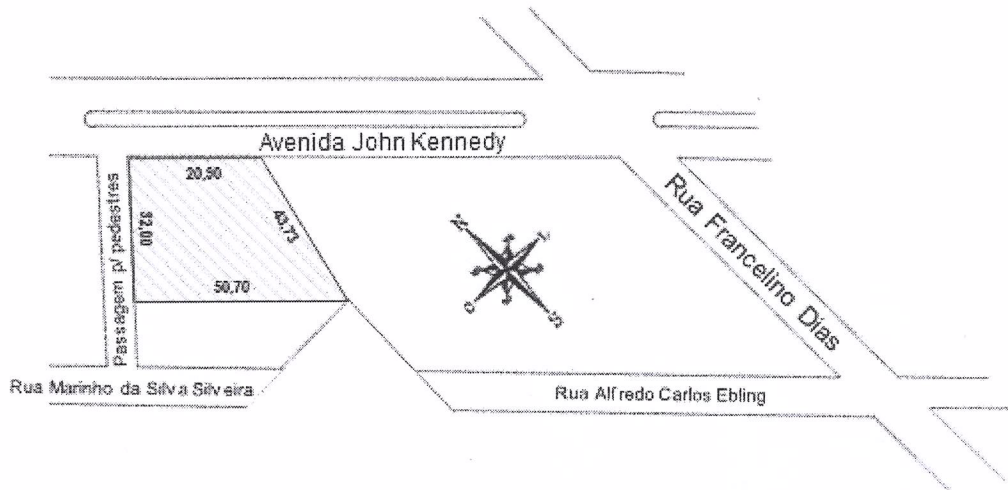
C

Lado _____

-X-

da Numeração

CROQUIS



CONFRONTAÇÕES

NOROESTE: medindo 32,00m no alinhamento de uma Passagem para Pedestres;

SUDOESTE: medindo 50,70m na divisa com área do MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO;

LESTE : medindo 43,73m na divisa com terreno de quem de direito;

NORDESTE: medindo 20,90m no alinhamento da AV. JOHN KENNEDY, lado ímpar.

Matrícula do Registro de Imóveis sob nº _____ -X-

Distando _____ -X- metros da esquina da Rua (Av.) -X-

DIRETORIA DO CADASTRO TÉCNICO DA SEGG
São Leopoldo, 17 de setembro de 2018.

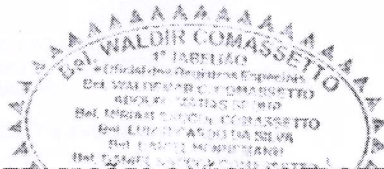
DIRETOR DO CADASTRO TÉCNICO

Elves dos Santos Ricardo

Matrícula 026192

Coordenador de Cadastro Técnico

Prefeitura Municipal de São Leopoldo

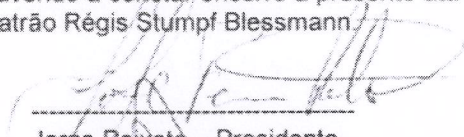


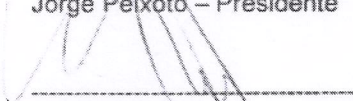
Patricia Arnold Rosa
Assessoria Autorizada

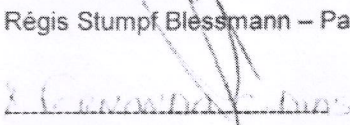
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIRO DAS COXILHAS
RUA MARINHO DA SILVEIRA, 480 - BAIRRO SANTA TEREZA - SÃO LEOPOLDO-RS
CNPJ - 93.849.768/0001119 - Fones: (51) 3572.0363 - 8172.8302

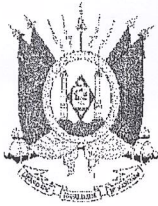
Ata Assembleia Geral Extraordinária Eletiva: Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezessete, no galpão do CTG Tropeiro das Coxilhas, sito a Rua Marinho da Silveira, quatrocentos e oitenta, São Leopoldo, reuniram-se os associados da entidade para a Assembleia Geral extraordinária de Eleição da Patronagem para o Biênio dois mil e dezessete / dois mil e dezenove. A Pauta Principal foi a Eleição da Patronagem.

O Patrão Régis Stumpf Blessmann inicia os trabalhos justificando que trata-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, visto que a eleição esta ocorrendo fora do prazo estipulado pelo estatuto, face anteriormente não ter havido inscrição de nenhuma chapa para o pleito. Após é composta a mesa diretiva convidando o Ex. Coordenador da decima segunda RT, Sr. Jorge Peixoto, para presidir a Assembleia e Fernanda de Carvalho Dias, como secretaria. O Sr. Peixoto toma a palavra e agradece o convite para coordenar as eleições. Em seguida apresenta a convocação da Assembleia e lê a nonimata da chapa única, que vai ao pleito. Ponderando que é chapa única, consulta a Assembleia sobre a maneira como será a eleição. Normalmente nestes casos se utiliza a votação por aclamação. A Assembleia vota então por unanimidade para que a eleição seja por aclamação. Apresentação de contas será apresentada na posse da nova Patronagem no dia sete de abril de dois mil e dezessete. O Sr. Peixoto fez constar que recebeu os seguintes documentos: O estatuto da entidade, a convocação da Assembleia eletiva e a nonimata da chapa única para eleição composta da seguinte forma: Patrão: Doni José Schneider, CPF: 351.433.470-68 - Capataz: Régis Stumpf Blessmann, CPF: 205.905.120-72 - Primeiro Agregado da escrita: Fernanda de Carvalho Dias, CPF: 640.807.810-91 - Segundo Agregado da escrita: Maria Vargas, CPF: 744.141.350-87 - Primeiro Agregado da Gualaca: Leoneti Mara da Rosa, CPF: 454.711.770-53 - Segundo Agregado da Guaiaca: Gladis Regina Boeira Rocha, CPF: 756.101.320-53 - Primeiro Capataz da Invernada Artística: Neida Regina Machado Schneider, CPF: 421.234.400-04 - Segundo Capataz da Invernada Artística: Graziela Marines Fiuza da Silveira, CPF: 002.208.710-94 - Primeiro Capataz da Campeira: Arnaldo Alcení Prates, CPF: 459.543.800-15 - Segundo Capataz da Campeira: Gilnei Altemir dos Santos, CPF: 386.563.960-72 - Conselheiro de Vaqueanos: Primeiro Conselheiro: Osvaldo José Haubert, CPF: 575.298.170-00 - Segundo Conselheiro: Jesus Belfran Martins de Freitas, CPF: 65.482.510-91 - Terceiro Conselheiro: Renato Mello Kruehl, CPF: 436.801.940-72 - Suplentes do Conselho de Vaqueanos: Primeiro Conselheiro Suplente: Terezinha Pereira Fiuza, CPF: 318.351.980-15 - Segundo Conselheiro Suplente: Juliano Machado dos Santos, CPF: 000.605.890-60 - Terceiro Conselheiro Suplente: Rodrigo Ubirajara Correa da Silva, CPF: 772.827.950-53 - foi feita a votação por aclamação e por unanimidade foi eleita à chapa apresentada. O Sr. Peixoto retomando a palavra parabeniza o novo Patrão desejando sucesso na sua gestão e se colocando a disposição para aquilo que for necessário. Em seguida foi lida a ata que foi aprovada por unanimidade. Como não houve discordância, damos por encerrada a votação. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que vai por mim assinada, pelo presidente da Assembleia e pelo Patrão Régis Stumpf Blessmann.


Jorge Peixoto - Presidente


Régis Stumpf Blessmann - Patrão


Fernanda de Carvalho Dias
Primeira Agregada da Escrita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO

RUA INDEPENDÊNCIA, 625, CEP 93010002

Fone: 3579-3500

1º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Waldir Comassetto - Registrador

1 de 7

Patricia Arnold Rosa
Escrivente Autorizada

Certidão da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIRO DAS COXILHAS, protocolada sob número 66275, e AVERBADA no Livro A-11, na folha 192, sob número 555, em 07/08/2008, cujo inteiro teor acha-se reproduzido abaixo:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "TROPEIRO DAS COXILHAS"

ESTATUTO

1ª Alteração

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, foro, tempo de duração e finalidades

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas "Tropeiro das Coxilhas", fundado em 20 de fevereiro de 1989, com sede própria e foro à Rua Marinho da Silva Silveira - nº 480 - Bairro Santa Teresa, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade essencialmente Tradicionalista, com tempo indeterminado de duração, regido pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: Para efeito deste estatuto, o Centro de Tradições Gaúchas "Tropeiro das Coxilhas" será designado pela sigla CTG.

Art. 2º - São finalidades do CTG:

a) Divulgar o Folclore do Rio Grande do Sul, por todos os meios possíveis e por todos os departamentos existentes no CTG, sempre voltados à popularização das nossas danças e músicas típicas.

b) Estimular e amparar, moral, e, quando possível materialmente a criação de núcleos culturais ou conjuntos artísticos que se destinem rigorosamente ao culto e divulgação das tradições gaúchas, sem caráter profissional

c) Pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos, em todas as manifestações do pensamento e da cultura sul-riograndense

d) Efetuar reuniões de caráter cultural, campeiro ou recreativo entre os associados.

e) Promover eventos artísticos, com motivos regionalistas em sua sede, para os associados

f) Organizar atividades com a contribuição dos Associados, em sua sede, para os mesmos e suas respectivas famílias

g) Promover excursões artísticas e piqueniques, quando as circunstâncias o permitirem.

Art. 3º - O CTG não desenvolverá qualquer atividade político-partidária ou religiosa, não condizentes com o Movimento Tradicionalista

Art. 4º - É dever do CTG acatar e defender as Constituições; Estadual, Federal, a Lei Orgânica do Município, as determinações do Movimento Tradicionalista Gaúcho e demais órgãos superiores, especialmente a Carta de Princípios do MTG -

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 5º - O CTG Tropeiro das Coxilhas contará com as seguintes categorias de Associados:

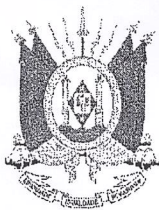
a) Fundadores São os que assinaram a ata de fundação do CTG, ou que tenham contribuído para a formação do Centro.

b) Beneméritos: São os associados que receberem tal distinção da assembléia Geral, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao CTG

c) Remidos: São os associados que adquirem títulos remidos emitidos pelo CTG, sendo respeitado o limite de 10% da totalidade dos associados, para a emissão de novos títulos.

continua na próxima folha

COMASSETTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 625, CEP 93010002

Fone: 3579-3500

1º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Waldir Comassetto - Registrador

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior

d) Associados colaboradores ou contribuintes, são pessoas físicas ou jurídicas que participarem efetivamente das atividades do CTG e pagarem as mensalidades ou contribuições estipuladas pela Patronagem

Art. 6º - A Emissão de Títulos de Associados Beneméritos e Remidos será definida pela Assembléia Geral, a pedido da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos e as normas de cada modalidade, serão definidas pelos respectivos regulamentos.

Art. 7º - A Admissão ou exclusão de associados serão feitas a critério da Patronagem - **Parágrafo Único** - As propostas dos candidatos a associados serão assinadas pelo Patrão e pelo Agregado da Guaiaca, após serem aprovadas pela Patronagem, desde que sejam apresentadas por associados idôneos e cumpram as exigências do CTG.

Art. 8º - Serão excluídos, por justa causa, os Associados que prejudicarem o CTG, em seu conceito, ou que se portarem de forma inconveniente nas atividades do mesmo.

Parágrafo Único - Ao associado excluído por justa causa, será assegurado amplo direito de defesa, cabendo recurso deste ato à Assembléia Geral, num prazo de 30 dias, contados da sua exclusão

Art. 9º - São Direitos dos associados:

- Usufruir de todos os benefícios que o CTG Proporcionar
- Votar e ser votado nas eleições, desde que estejam quites com as suas obrigações, junto à Tesouraria do CTG.
- Apresentar à Patronagem toda sugestão que julgar útil para o CTG
- Comunicar a Patronagem qualquer irregularidade que verificar nas atividades do CTG, bem como no comportamento dos demais associados, especialmente quando reunidos em nome do CTG
- Solicitar a convocação da assembléia Geral, respeitada a possibilidade de 1/5 dos associados, quites com a tesouraria, convocarem a Assembléia

Art. 10 - São Deveres dos associados:

- Conhecer, respeitar e acatar o Estatuto Social, o Regimento Interno do CTG e demais normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho.
- Participar de comissões, departamentos ou grupos de Trabalho designados pela Patronagem
- Pagar as mensalidades e demais tarifas estipuladas pela Patronagem
- Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG
- Manter rigorosa disciplina e exemplar comportamento, especialmente quando estiver em atividades do CTG

Art. 11 - Os Associados não respondem pelas obrigações do CTG.

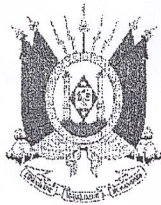
CAPÍTULO III - Da Organização - Eleições e Administração

Art. 12 - Para atingir seus objetivos, o CTG contará com os seguintes Órgãos

- Assembléia Geral
- Patronagem
- Conselho de Vaqueanos
- Departamentos ou Invernadas

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO

RUA INDEPENDÊNCIA, 625, CEP 93010002

Fone: 3579-3500

1º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Waldir Comassetto - Registrador

3 de 7

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior

Art.13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do CTG e será composta por todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos

Art.14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a cada dois anos, na segunda quinzena de fevereiro, dos anos ímpares, a partir de 1989, preferencialmente, no dia 20/02 - Data de aniversário do CTG, para eleição da nova Patronagem e Conselho de Vaqueanos, por convocação do Patrão, do Conselho de Vaqueanos ou por 1/5 dos associados, mediante convocação por escrito aos associados, em Edital afixado na sede do CTG, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá a qualquer época, convocada nas mesmas condições, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- Eleger, empossar ou destituir a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos
- Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno
- Apreciar as contas da Patronagem
- Decidir sobre a extinção do CTG e o respectivo destino do Patrimônio
- Resolver os casos omissos no estatuto
- Alterar o Estatuto Social e Regimento Interno

Art.16 A Assembléia Geral funciona e delibera em primeira convocação com 2/3 dos associados quites com a tesouraria, ou com pelo menos 1/3, trinta minutos após, nas convocações seguintes:

Parágrafo Único: Para as deliberações dos itens "a", "b", "d" e "f" do Art. 15, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia, convocada especialmente para tais fins, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes:

Art. 17 - A Patronagem é o órgão executivo do CTG, será eleita pela assembléia Geral, a cada dois anos, na segunda quinzena de fevereiro dos anos ímpares, permitida apenas uma reeleição e será composta por:

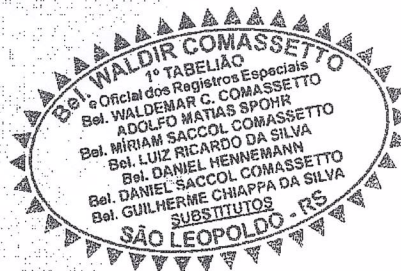
- Patrão
- Capataz
- Primeiro Agregado da Escrita
- Segundo Agregado da Escrita
- Primeiro Agregado da Guaiaca
- Segundo Agregado da Guaiaca
- Primeiro Capataz da Invernada Artística (Diretor Artístico)
- Segundo Capataz da Invernada Artística (Diretor Artístico)
- Primeiro Capataz da Campeira (Diretor Campeiro)
- Segundo Capataz da Campeira (Diretor Campeiro)

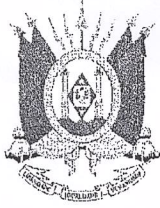
Art.18 - A Patronagem reunir-se-á ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Patrão ou do seu substituto legal.

Art.19 - A Patronagem poderá criar tantos Cargos, Departamentos ou invernadas, quantos forem necessários ao cumprimento das suas finalidades

Art.20 - Compete ao Patrão:

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO

RUA INDEPENDÊNCIA, 625, CEP 93010002

Fone: 3579-3500

1º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Waldir Comassetto - Registrador

Patricia Arnold Rosa
Escrivente Autorizada

continuação da folha anterior

- a) Administrar com dignidade e transparência o CTG
- b) Criar ou extinguir Departamentos ou Invernadas
- c) Manter completa e atuante a Patronagem
- d) Nomear ou afastar diretores de departamentos
- e) Representar o CTG, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele
- f) Convocar e dirigir as Reuniões da Patronagem e Assembléias Gerais.
- g) Resolver os casos que requeiram extrema urgência, comunicando a sua resolução, à Patronagem na primeira reunião.
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações dos órgãos competentes
- i) assinar com o agregado da escrita as correspondências do CTG e com o Agregado da Guaiaca, os documentos de natureza financeira

Art.21 - Compete ao Capataz (Vice-Patrão)

- a) Auxiliar o Patrão na Administração do CTG
- b) Substituir o Patrão em seus impedimentos
- c) assumir definitivamente a função, em caso de demissão do Patrão

Art.22 - Compete ao primeiro agregado da Escrita:

- a) Manter em dia os registros do CTG
- b) Administrar a Secretaria do CTG
- c) Assinar com o Patrão a correspondência do CTG
- d) Redigir e ler as atas das Reuniões e de Patronagem e assembléia geral

Art.23 - Compete ao Segundo Agregado da Escrita:

- a) Auxiliar o primeiro nas suas atribuições
- b) Fazer circular o livro ou lista de presenças nas Reuniões
- c) Substituir o primeiro agregado da escrita em seus impedimentos
- d) Relacionar os associados

Art.24 - Compete ao Primeiro Agregado da Guaiaca:

- a) Coordenar as atividades da Tesouraria
- b) Assinar com o Patrão os documentos de natureza financeira
- c) Manter em dia e em ordem os documentos da Tesouraria
- d) Efetuar prestação de contas sempre que solicitado pelo Patrão
- e) Efetuar pagamentos autorizados pela Patronagem
- f) Fazer cobranças de associados

Art.25 - Compete ao segundo Agregado da Guaiaca:

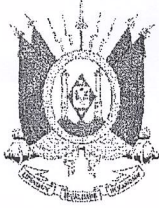
- a) Auxiliar o primeiro em suas atribuições
- b) Substituir o primeiro Agregado da Guaiaca em seus impedimentos eventuais ou definitivos

Art.26 - Compete aos Capatazes da Invernada Artística/Diretores Artísticos:

- a) Coordenar as atividades artísticas realizadas em nome do CTG
- b) Coordenar as invernadas e grupos artísticos criados pelo CTG
- c) Promover e incentivar a formação de núcleos artísticos
- d) Promover e fortalecer a integração das Invernadas com a Patronagem

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 625, CEP 93010002
Fone: 3579-3500
1º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Waldir Comassetto - Registrador

Astricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior

e) Organizar eventos e excursões visando aumentar o entrosamento entre o CTG e as demais Entidades Tradicionalistas

Art.27 - Compete aos Capatazes da Campeira - Diretores Campeiros

- Coordenarem as atividades campeiras
- Organizarem a internada campeira
- Participarem de atividades campeiras, sempre que possível, representando o CTG

d) Habilitarem o CTG junto às campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho para qualquer atividade

Art.28 - O Conselho de Vaqueanos é órgão fiscalizador dos atos da Patronagem, composto por 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Patronagem, com mandato de 2 anos, permitida uma reeleição.

Art.29 - Compete ao Conselho de Vaqueanos

- Fiscalizar os atos da Patronagem
- Revisar as contas, livros e demais documentos
- Instaurar inquéritos e sindicâncias sempre que julgar necessário
- Assumir o Comando do CTG em caso de demissão coletiva da Patronagem, sempre que o período que faltar para completar o mandato em curso, seja inferior a 6 meses

e) O Conselho de Vaqueanos, convocará nova eleição, num prazo máximo de 30 dias, sempre que houver demissão da Patronagem, se o período restante do mandato, seja superior a 6 meses.

Art.30 - Para instaurar inquéritos ou sindicâncias o Conselho de Vaqueanos terá 30 dias, para fazer o levantamento da situação e apresentar à Assembléia Geral o resultado final, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 dias.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio - Receita e Despesa -

Art.31 - O CTG criará o Departamento de Patrimônio, cujo diretor, será escolhido à critério da Patronagem.

Art.32 - O Patrimônio do CTG será ilimitado e será composto por todos os bens móveis, imóveis, semoventes, utensílios, legados e valores em dinheiro que o CTG possuir.

Art.33 - O Departamento de Patrimônio manterá atualizado o registro do Patrimônio do CTG, sendo que a Patronagem, ao findar o seu mandato, deverá entregar à nova Patronagem, Patrimônio igual ou maior ao que recebeu, na sua posse.

Parágrafo único: O Patrimônio do CTG será revisado semestralmente pelo Conselho de Vaqueanos, cabendo ao Diretor e à Patronagem, total responsabilidade pelas falhas ou irregularidades apontadas.

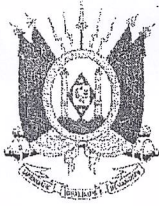
Art.34 - A receita do CTG será formada por jóias e mensalidades de associados, promoções, doações, parcerias, patrocínios, convênios, além de repasses de órgãos públicos ou Privados, nacionais ou internacionais.

Art.35 - A despesa do CTG será constituída por pagamentos efetuados, devidos e autorizados pela Patronagem e, quando for o Caso, pela assembléia Geral.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais -

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 625, CEP 93010002

Fone: 3579-3500

1º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Waldir Comassetto - Registrador

6 de 7

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior

Art. 36 - Em todo o conteúdo do Estatuto foram substituídos os termos: "Diretoria" por "Patronagem" e "Sócio(s)" por "associados"

Art. 37- Em caso de demissão do Patrão, o Capataz assumirá o comando do CTG e, em caso de demissão coletiva da Patronagem, o Patrão do Conselho de Vaqueanos assumirá o Comando, sempre que o tempo do mandato a concluir, seja inferior a 6 meses, caso contrário o Conselho de Vaqueanos convocará nova eleição, em 30 dias.

Art.38 - É Vedado aos associados participarem de qualquer evento, fora da Entidade, em nome do CTG, sem autorização expressa da Patronagem.

Art.39 - A nenhum associado será permitido tomar qualquer decisão em nome do CTG, organizar grupos para participarem atividades representando a Entidade, sem prévia autorização da Patronagem.

Art.40 - O CTG criará e manterá a Biblioteca e o Museu Tradicionalistas, os quais serão administrados pelo Departamento Cultural.

Art.41 - O CTG participará das entidades Tradicionalistas, tanto no município de São Leopoldo, como nos demais, subordinados ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, respeitando as normas de cada atividade e, especialmente a Carta de Princípios.

Art.42- Os Departamentos ou invernadas criados pelo CTG poderão ter regimentos próprios, desde que não contrariem o Estatuto da Entidade.

Art.43 - Os membros da Patronagem, Diretores de Departamentos e Conselheiros deverão participar de todas as Reuniões convocadas pelos órgãos competentes, sendo substituído o integrante que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art.44 - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos, os associados do CTG, que estiverem quites com a tesouraria e comprovarem mais de 6 meses como associados.

Art.45 - O CTG adotará como datas oficiais: 20 de fevereiro (aniversário do CTG e eleição da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, nos anos ímpares), 13 a 20 de setembro, anualmente, Semana Farroupilha.

Art.46 - A Bandeira do CTG Tropeiro das Coxilhas, será em formato retangular, nas cores: Verde, vermelho, amarelo e branco, com um Mapa do Rio Grande do Sul ao centro, contendo uma estampa de uma tropa e rodeada por um laço, contendo ainda, o nome do CTG, a data de fundação e o nome do município sede.

Art.47- O Distintivo do CTG, será confeccionado em couro, contendo o Mapa do Rio Grande do Sul e, no centro deste, um gaúcho à cavalo, com o nome do CTG na parte superior.

Art.48- O Lema do CTG será: "Sou Tropeiro das Coxilhas, sou Gaúcho em qualquer chão, levando viva a cultura, cultivando a Tradição".

Art.49 - A Eleição da Nova Patronagem e Conselho de Vaqueanos, será feita pela Assembléia Geral, a cada dois anos, no dia 20 de fevereiro, dos anos ímpares, mediante votação dos associados, quites com as suas obrigações junto à Tesouraria.

Art.50 - A Posse da nova Patronagem e Conselho de Vaqueanos ocorrerá até 30 dias, após o pleito, em cerimônia específica, com prestação de contas e transmissão de cargos, podendo a Patronagem organizar qualquer evento à sua escolha, para a realização da posse.

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 625, CEP 93010002
Fone: 3579-3500
1º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Waldir Comassetto - Registrador

continuação da folha anterior

Art.51 - Cabe ao Patrão eleito escolher quem deverá dar posse à sua Patronagem sendo que ao empossar os eleitos, quem o fizer, deverá entregar ao novo Patrão, após o Juramento, que deverá ser feito por todos os que serão empossados, um Par de Rédeas, simbolizando o comando do CTG

Art.52 - O Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, total ou parcialmente, após um ano de vigência, pela assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, por proposta da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos ou a pedido de 1/5 dos associados, surtindo efeitos legais, após o devido registro no cartório competente

Art. 53 - O CTG Tropeiro das Coxilhas somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do Estatuto, ou se a Entidade perder as suas finalidades estatutárias, neste caso, por determinação judicial ou do MTG.

Parágrafo único : Em Caso de Extinção do CTG, caberá à assembléia Geral, que deliberar sobre a Extinção, decidir também o destino do Patrimônio.

Art.54 - As chapas para concorrerem nas eleições deverão estar completas, contendo todos os cargos da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, conforme prevê o Art 17, contendo ainda: Cargo, nome, endereço, nº de documento de identidade e assinatura de cada integrante.

Art. 55 - As Chapas deverão ser inscritas na Sede do CTG, ou nos locais definidos pela Patronagem, até 10 dias antes de cada pleito, em duas vias, contendo também o plano de ação da próxima gestão.

Art.56 - O CTG não desenvolverá em hipótese alguma, atividades não recomendadas ou não reconhecidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, sendo passivo de punição o Patrão que transgredir neste sentido.

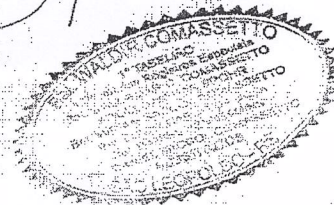
Art. 57 - O Presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 29 de fevereiro de 2008, surtindo efeitos legais, após o seu registro no Cartório: São Leopoldo, RS, 29 de fevereiro de 2008 - Apoio: CDC/SL

X. Paulo Castro
Agregado da Escrita

Justiniano Bente
Patrão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO
 Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
 WALDIR COMASSETTO - REGISTRADOR
 Apresentado hoje, protocolado sob nº 66275 e averbado no Livro A-11, sob nº 555 SÃO LEOPOLDO, 07 de agosto de 2008.

Patricia Arnold Rosa - Escrevente Autorizada
 Emai: 43 8640 - Sesi: 45 1130 - R\$ 82,70
 (0617 03 060104 01428 - R\$ 0,45)
 (0617 03 060103 01428 - R\$ 0,45)
 (0617 02 060103 02005 - R\$ 0,33)
 (0617 01 060103 02470 - R\$ 0,20)



SÃO LEOPOLDO, 28 de novembro de 2016.

Patricia Arnold Rosa
Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada



Emolumentos:
 Total: R\$ 64,50 + R\$ 1,95 = R\$ 66,45
 CERTIDÃO PJ (7 pgs): R\$ 53,20 (0617.04.1500002.04362 = R\$ 1,05)
 BUSCA: R\$ 7,20 (0617.01.1400010.22419 = R\$ 0,45)
 PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0617.01.1400010.22418 = R\$ 0,45)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
2º Comando Regional de Bombeiros
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 987

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS DAS COXILHAS

PSPCI Nº: 9466 / 2

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, TROPEIRO DAS COXILHAS

NOME FANTASIA: CTG TROPEIRO DAS COXILHAS

ENDEREÇO: RUA MARINHO DA SILVA SILVEIRA

Nº: 480

BAIRRO: SANTA TEREZA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 1084

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: F11 - Edificações de Caráter Regional

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 01

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 698,24

ALTURA ASCENDENTE: 0,00

ALTURA DESCENDENTE: 3,00

MUNICÍPIO: SÃO LEOPOLDO



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 07/12/2019

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -

Código de validação: 184642-00061-57962022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.